

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240 – CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.141/0001-00
TEL. (35) 3242 1161 - (35) 3242 1123
Email: licitaturvolandia@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO OU PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL) PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NAS INTERMEDIações DA ENTRADA DA CIDADE, OU SEJA, NA ZONA CENTRAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/_____.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MG
PELO E-MAIL licitaturvolandia@hotmail.com**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

TOMADA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019.
ABERTURA: 29 DE ABRIL DE 2019 às 09:00 horas
LICITAÇÃO: Menor Preço

EDITAL

O Município de Turvolândia (Prefeitura) Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Dom Otávio, 240 – Bairro Centro Turvolândia/MG, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.712.141/0001-00, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 02/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 29/2019, na modalidade Tomada de Preço nº 02/2019, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Secretaria Geral de Protocolo da Prefeitura
DIA: 29 de Abril de 2019
HORA: 09:00 Horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – Sala de Licitações
DIA: 29 de Abril de 2019
HORA: 09:00 horas

I – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa do ramo ou pessoa física (proprietário de imóvel) para locação de 01 (um) imóvel nas intermediações da entrada da cidade, ou seja, na zona central, destinado à instalação da Creche Municipal do Município de Turvolândia/MG, obedecendo as especificações do **Anexo I**, que é parte integrante desta licitação e termos deste edital.

1.1 – Os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites do perímetro urbano do município de Turvolândia.

1.2 – As despesas com IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e do seguro de incêndio serão de responsabilidade dos proprietários do imóvel.

1.3 – As despesas das contas de consumo de água, saneamento, esgoto e luz serão de responsabilidade do município.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 2.1 – Anexo I – Especificações do Objeto;
- 2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 2.3 – Anexo III – Modelo de Proposta;
- 2.4 – Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.
- 2.5 – Anexo V - Modelo da Declaração de opção pelo “ Simples Nacional”
- 2.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- 2.7 – Anexo VII – Minuta contratual

II – ÁREA SOLICITANTE

Setor de educação do Município de Turvolândia/MG.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo, e/ou, pessoa física (Proprietário do Imóvel), devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou que atendam as condições exigidas para o cadastramento até o dia **24 de Abril de 2019**, terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. As empresas cadastradas em outro órgão ou entidade deverão formalizar a manifestação de interesse também até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação ou enviada através do Fax nº 0xx35 3242 1174, e deverão apresentar a cópia autenticada do Certificado de Registro cadastral - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação.

2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura no horário de expediente.

3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 – que incorrer nas penalidades no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2 – que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3 – em consórcio.

4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, **contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE Nº 01 (UM) – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 29/2019.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE Nº 02 (DOIS) – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 29/2019.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 02/2019.

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – A Prefeitura Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria Geral de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, na ocorrência da situação prevista no § 1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 – A abertura dos envelopes “Proposta”, será feita no mesmo local mencionado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

a) PESSOA FISICA

- 1.1 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante;
- 1.2 – Certidão de Propriedade com Negativa de Ônus do imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- 1.3 – Cópia da Escritura do Imóvel;
- 1.4 – Cópia do CPF e RG do Proprietário do Imóvel;
- 1.5 – Cópia do Registro Cadastral (CRC).

1.6 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

1.7 – Comprovante de residência do proprietário do imóvel.

b) PESSOA JURIDICA

1.1 – Habilitação Jurídica:

1.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

1.2 – Regularidade Fiscal:

1.2.1 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa que participará da licitação;

1.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará Municipal Regularizado);

1.2.3 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade do sócio controlador da empresa;

1.2.4 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

c) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

d) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

1.2.5 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.6 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

1.2.8 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

1.2.9 – a documentação solicitada nos subitens 1.2.2, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.6, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

1.3 – Qualificação Técnica:

1.3.1 – Cópia do Registro Cadastral (CRC);

1.3.2 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República, conforme modelo Anexo VII.

1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1– Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1.4.1.1– Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

1.4.1.2– As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (Inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

1.4.1.3 – Os documentos relativos ao subitem 1.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – **são indispensáveis**.

1.5 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº.568, de 8/9/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.5.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

1.6- A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

1.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

1.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

1.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

1.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes com o mesmo valor do primeiro classificado, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

1.7 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

1.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

1.9 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.

1.10 – A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

1.11 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados.

1.12 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

1.13 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.14 – Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que interposto, ou , ainda quando os recursos interpostos forem decididos.

1.15 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

1.16 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa que não a cumprir.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, e/ou, pessoa física e assinada pelo seu representante legal da empresa e/ou no caso de pessoa física pelo proprietário do imóvel, devidamente identificado e qualificado, dele constado obrigatoriamente:

1.1 – Descrição do objeto licitado;

1.2 – Indicação do preço mensal de cada item da proposta, expresso em numeral e por extenso, podendo ser utilizado os modelos constantes do Anexo IV.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no valor mensal de cada item todas as despesas com IPTU, taxas, e outras despesas com o imóvel incluindo as despesas previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

2 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

3 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

4 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” , conforme modelo constante do Anexo IX , anexada à **Proposta Comercial**.

6 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

7 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.

8 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á os critérios na forma da Lei.

VIII – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta fator determinante, o menor preço mensal de cada item, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

2.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 – não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.3 – apresente preço por item simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48 inciso II, da lei Federal nº 8.666/93;

2.4 – apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.5 – que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 – No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 – No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário; entre o valor expresso por numeral e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.3, do Título VII, deste edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9 - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do setor de engenharia da prefeitura, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Secretario Geral da Prefeitura, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de locação, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG reserva-se o direito de não receber os serviços de locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – O Secretario Geral decidirá em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.1 – Na hipótese do Secretario Geral não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito desta Prefeitura para nova apreciação.

5 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3 – A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pelo Secretario Geral da Prefeitura, à qual competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4 – Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Prefeitura de Turvolândia, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

5 – A empresa, e/ou, pessoa física, contratada deverá manter um preposto dos serviços contratados, aceito pelo Secretario Geral da Prefeitura, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

6 – O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Turvolândia não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Turvolândia, no mês subsequente dos serviços prestados, por processo legal, após a devida comprovação dos serviços prestados nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII – DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o município de Turvolândia Estado de Minas Gerais poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

3 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

4 – As penalidades de advertência e multa, incluíra a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia, desta Prefeitura.

XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

2.1 – Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2 – Se a contratada se conduzir dolosamente.

2.3 – Se a contratada não cumprir as determinações do Secretario Geral da Prefeitura, quando da fiscalização.

3 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e , em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XIV – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja prorrogação o reajuste será aplicado o índice do IGPM a cada do meses.

XV - DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados na secretaria geral de protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dom Otávio, 240 Turvolândia/MG.

3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às através de ofício e publicação em quadro de aviso, que poderão impugná-lo prazo fixado na lei de regência.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.12.365.0002.2.003.339036 – Manutenção das atividades do CEMEI/creche - Ficha nº 254.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica reservado a Prefeitura Municipal de Turvolândia o direito de promover diligência conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

2 – Se a empresa, e/ou, pessoa física considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal de Turvolândia, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

4 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

5 – Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone 0XX35 3242 1123, ou na Praça Dom Otávio, 240 – Turvolândia, no horário de expediente da Prefeitura.

6 – Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

7 – Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente convite.

Turvolândia (MG), 02 de Abril de 2019.

= Elivelto Carvalho =
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATORIO Nº. 29/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019.

I - Especificações do imóvel:

Contratação de empresa do ramo ou pessoa física (proprietário de imóvel) para locação de 01 (um) imóvel nas intermediações da entrada da cidade, ou seja, na zona central, destinado à instalação da Creche Municipal do Município de Turvolândia/MG.

| Item | Quant. | Unid. | Especificação do objeto |
|------|--------|-------|---|
| 01 | 12 | mês | Imóvel residencial localizado na área central da cidade para instalação da creche do Município, sendo que este devera contar com uma área entre 90.0 m2 (noventa metros quadrados), a 130,0 m2 (cem e trinta metros quadrados), com amplo espaço físico para acomodações dos serviços, tendo no mínimo 6 (seis) cômodos, com as seguintes capacidade: 3 cômodo com no minimo12,0 m2 para quartos, uma cozinha coma as mesmas dimensões dos quartos minimo12,0 m2, 02 banheiros com no mínimo 5 m2, área externa cimentada, frente da casa com grades, garagem, e que seja local fácil acesso para embarque e desembarque de crianças sem qualquer tipo de risco sendo que todos os cômodos com portas e portões chaveados e grades com cadeados |

Item 01:

Imóvel residencial localizado na área central da cidade para instalação da creche do Município, sendo que este devera contar com uma área entre 90.0 m2 (noventa metros quadrados), a 130,0 m2 (cem e trinta metros quadrados), com amplo espaço físico para acomodações dos serviços, tendo no mínimo 6 (seis) cômodos, com as seguintes capacidade: 3 cômodo com no minimo12,0 m2 para quartos, uma cozinha coma as mesmas dimensões dos quartos minimo12,0 m2, 02 banheiros com no mínimo 5 m2, área externa cimentada, frente da casa com grades, garagem, e que seja local fácil acesso para embarque e desembarque de crianças sem qualquer tipo de risco sendo que todos os cômodos com portas e portões chaveados e grades com cadeados.

II – Justificativa da contratação

O objeto desta solicitação é de realizar uma licitação

Justifica junto a este Setor a necessidade do aluguel de uma casa para abrigar as crianças da creche, pois o prédio que atualmente é usado deverá ser demolido para que se faça a terraplanagem para a construção da sede do Cemei Professora Célia do Carmo Garcia contemplado pelo FNDE no dia 29 de dezembro de 2018. Tal casa deverá ter segurança e espaço para que todas as crianças sejam abrigadas e acompanhadas corretamente.

III – Avaliação de custo

Conforme exigência legal, o chefe do executivo nomeou uma comissão especial de avaliação de imóveis, para avaliação do imóvel, colocado em licitação, onde em que a comissão especial através de estudos e pesquisa dos preços no mercado do Município de Turvolândia chegou a uma estimativa de custos, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação do objeto | Valor mensal |
|------|--------|-------|---|--------------|
| 01 | 12 | mês | Imóvel residencial localizado na área central da cidade para instalação da creche do Município, sendo que este devera contar com uma área entre 90.0 m ² (noventa metros quadrados), a 130,0 m ² (cem e trinta metros quadrados), com amplo espaço físico para acomodações dos serviços, tendo no mínimo 6 (seis) cômodos, com as seguintes capacidade: 3 cômodo com no minimo 12,0 m ² para quartos, uma cozinha coma as mesmas dimensões dos quartos minimo 12,0 m ² , 02 banheiros com no mínimo 5 m ² , área externa cimentada, frente da casa com grades, garagem, e que seja local fácil acesso para embarque e desembarque de crianças sem qualquer tipo de risco sendo que todos os cômodos com portas e portões chaveados e grades com cadeados | R\$ 856,66 |

Média estimada dos produtos de R\$ 10.279,99 (Dez mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)

IV – Despesa orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02.02.02.12.365.0002.2.003.339036 – Manutenção das atividades do CEMEI/creche - Ficha nº 254;

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240 – CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.141/0001-00
TEL. (35) 3242 1161 - (35) 3242 1123
Email: licitaturvolandia@hotmail.com

ANEXO II

PROCESSO LICITATORIO Nº. 29/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador do documento de Identidade nº _____
_____ para participar das reuniões relativas a Licitação Tomada de Preços
nº. 02/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se
em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que
tudo daremos por firme e valioso.

Turvolândia, ___ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

OBS.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III

“MODELO DE PROPOSTA”

PROCESSO LICITATORIO Nº. 29/2019

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO OU PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL) PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NAS INTERMEDIÇÕES DA ENTRADA DA CIDADE, OU SEJA, NA ZONA CENTRAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

Pessoa física ou jurídica _____
Endereço _____
CNPJ ou CPF /Nº _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____
Data da abertura: 29 de Abril de 2019 - Horário: 09h00min.
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

| Item | Quant. | Unid | Especificações | Valor Mensal | Valor Total |
|--------------------|--------|------|---|--------------|-------------|
| 01 | 12 | mês | Imóvel residencial localizado na área central da cidade para instalação da creche do Município, sendo que este devera contar com uma área entre 90.0 m2 (noventa metros quadrados), a 130,0 m2 (cem e trinta metros quadrados), com amplo espaço físico para acomodações dos serviços, tendo no mínimo 6 (seis) cômodos, com as seguintes capacidade: 3 cômodo com no minimo 12,0 m2 para quartos, uma cozinha com as mesmas dimensões dos quartos minimo 12,0 m2, 02 banheiros com no mínimo 5 m2, área externa cimentada, frente da casa com grades, garagem, e que seja local fácil acesso para embarque e desembarque de crianças sem qualquer tipo de risco sendo que todos os cômodos com portas e portões chaveados e grades com cadeados (descrever o imóvel com numero de salas, área, endereço e a quantidade de pavimentos) | | |
| VALOR GLOBAL:..... | | | | | |

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240 – CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.141/0001-00
TEL. (35) 3242 1161 - (35) 3242 1123
Email: licitaturvolandia@hotmail.com

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Prazo de pagamento:

_____ / _____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante:

Nome _____

Cargo _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura _____

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATORIO DE Nº. 29/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019**

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ ou CPF nº.

, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, e do
CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto
no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz
().

DATA

Assinatura , qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019**

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ OU
CPF sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº.

_____, inscrito no CPF sob o
n.....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do
“SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO DE Nº. __/2019

Contrato de Locação de Imóvel.

O **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 18.712.141/0001-00, com sede na Praça Dom Otávio, 240 – Turvolândia/MG, a seguir denominado **LOCATARIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elivelto Carvalho, residente na Rua José Teodoro Domingues, nº. 82 – Bairro/Centro Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 994.146.006-04 e RG nº. MG 7.635.234 expedida em 02/08/2002; e a **Empresa**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº., sediada na, Nº. ... cidade CEP, e/ou, **Pessoa Física** (CPF), endereço.....a seguir denominada **LOCADOR**, neste ato representado por residente na, nº. Bairro..... cidade..... CEP, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº., resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de locação de imóvel, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 29/2019, na modalidade Tomada de Preço de nº. 02/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa do ramo ou pessoa física (proprietário de imóvel) para locação de 01 (um) imóvel nas intermediações da entrada da cidade, ou seja, na zona central, destinado à instalação da Creche Municipal do Município de Turvolândia/MG, sendo:

Um imóvel residencial (descrever o imóvel), localizado na Rua..... Bairro,cidade, destinado para.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente locação terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a legislação vigente, caso haja a prorrogação, o reajuste será aplicado o índice do IGPM a cada 12 (doze) meses.

SUB CLÁUSULA – Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazer mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do **LOCATÁRIO**:

a)– Realizar vistoria no imóvel ora locados no ato da assinatura do contrato, e responsabilizar pelas características apresentadas no auto de vistoria pela segurança e conservação do imóvel, bem como seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constados na ocasião da devolução do bem, atentar-se pelas condições de estruturas, alvenarias, pisos, pintura, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitária, vidros, estruturas de madeira e metálicas, quintal e todo espaço a ser utilizado quando da locação, estando ambos em bom estado de conservação.

b)Responsabilizar pelo uso dos imóvel ora locado, exclusivo para os fins definidos neste contrato, ficando o locatário proibido de sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto no presente contrato, salvo se obtiver autorização expressa do Locador do imóvel;

c) O imóvel ora locado deverá ser entregues de acordo com as condições devidamente apresentadas no auto de vistoria, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que as portas, os portões e os acessórios se encontram também em correto e devido funcionamento, devendo o locatário conservá-lo desta forma. Fica também acordados entre as partes que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria;

d)Responsabilizar pelos pagamentos com consumo de energia elétrica, água, saneamento e esgoto.

II – Da **LOCADOR**

a) – É de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, os valores relativos ao pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Manter, durante e toda a vigência deste contrato, o imóvel livre de quaisquer ônus ou dívidas;

c) – Manter, durante e toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **LOCATARIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

d) – Manter um preposto, aceito pelo Secretario Geral da Prefeitura, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços de locação ora contratados.

e) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, oriundos da execução deste contrato.

CLÁSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato, será realizado pelo Secretario Geral da prefeitura, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

I - O **LOCADOR** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo **LOCATÁRIO**.

II - O Secretario Geral da Prefeitura decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

III - Na hipótese do Secretário Geral da Prefeitura não fornecer sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Turvolândia, para nova apreciação.

III - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e valor do Contrato

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, os valores correspondentes aos serviços prestados de locação do imóvel, observados os preços mensal, ofertados conforme Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo I do Edital.

§1º - Os preços mensais ofertados pelo **LOCATÁRIO** para os serviços são:

| Item | Quant. | Unid | Especificações | Valor Mensal | Valor Total |
|------|--------|------|---|--------------|-------------|
| 01 | 12 | Mês | Imóvel residencial localizado na área central da cidade para instalação da creche do Município, sendo que este deverá contar com uma área entre 90.0 m ² (noventa metros quadrados), a 130,0 m ² (cem e trinta metros quadrados), com amplo espaço físico para acomodações dos serviços, tendo no mínimo 6 (seis) cômodos, com as seguintes capacidades: 3 cômodo com no mínimo 12,0 m ² para quartos, uma cozinha com as mesmas dimensões dos quartos mínimo 12,0 m ² , 02 banheiros com no mínimo 5 m ² , área externa cimentada, frente da casa com grades, garagem, e que seja local fácil acesso para embarque e desembarque de crianças sem qualquer tipo de risco sendo que todos os cômodos com portas e portões chaveados e grades com cadeados. (descrever o imóvel com número de salas, área, endereço e a quantidade de pavimentos) | | |

O Valor do presente contrato é de R\$..... (.....)

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos

I - Os pagamentos ao **LOCADOR** somente serão realizados mediante a efetivo recebimento dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do setor solicitante da Administração Pública Municipal no documento fiscal correspondente.

II - Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda do **MUNICÍPIO** em até 5 (CINCO) dias úteis após a apresentação do documento fiscal pelo **LOCADOR**.

III - Os documentos fiscais serão emitidos pelo **LOCADOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

IV - O **LOCATÁRIO**, identificando qualquer divergência no documento fiscal (Recibo ou Nota Fiscal), deverá devolvê-lo ao **LOCADOR** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V - Os pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **LOCADOR** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **LOCADOR**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

VII - Uma vez paga a importância discriminada no documento fiscal (Recibo ou Nota Fiscal), o **LOCADOR** dará ao **LOCATÁRIO** plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos serviços prestados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.02.02.12.365.0002.2.003.339036 – Manutenção das atividades do CEMEI/creche - Ficha nº 254.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

II – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

V - o recolhimento das multas referidas nos incisos II, III e IV, deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **LOCADOR**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

IV – Se o **LOADOR** se conduzir dolosamente;

V – Se o **LOCADOR** não cumprir as determinações da fiscalização.

VI - Além das hipóteses anteriores, poderá o **LOCATÁRIO** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **LOCADOR**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº. 29/2019 - Tomada de Preço nº. 02/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG., para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia- MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 240 – CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.141/0001-00
TEL. (35) 3242 1161 - (35) 3242 1123
Email: licitaturvolandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
Elivelto Carvalho
Prefeito

CONTRATADA
Fulano de Tal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____